



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 697/2019, de 23 de janeiro de 2019.  
REMESSA PARA SANÇÃO

Ementa: Altera a Lei nº 638/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 638, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....”

- a) A Escola com a maior meta no último IDEB na categoria Ensino Fundamental I anos iniciais 5º ano, e que tenha realizado experiências exitosas com a participação do segmento de professores e funcionários de apoio administrativo;
- b) A Escola com a maior meta no último IDEB na categoria Ensino Fundamental II anos finais 9º ano, e que tenha realizado experiências exitosas com a participação do segmento de professores e funcionários de apoio administrativo.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate na meta alcançada, considerar-se-ão os indicadores dos anos anteriores, cuja projeção acarretou na evolução na qualidade do ensino na escola.” (NR)

“Art. 5º - No primeiro ano da implantação do plano serão destinados tanto para a categoria de alunos quanto para cada uma das escolas escolhidas o equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados da Contrapartida fonte 131-9, corrigidos de acordo com a arrecadação do município no ano em que ocorrer a premiação, na seguinte ordem de distribuição:

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de janeiro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 697/2018, de 23 de janeiro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de janeiro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento  
Secretário Municipal de Administração